



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 5.514-B, DE 2019 (Do Sr. Luiz Lima)

Institui o Dia Nacional da Natação; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CHICO D'ANGELO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DANIEL FREITAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Natação, a ser celebrado anualmente no dia 2 de agosto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei institui o Dia Nacional da Natação, a ser celebrado anualmente no dia 2 de agosto, com o propósito de divulgar os benefícios do esporte em geral e, em particular, da natação, incentivar sua prática e comemorar as grandes conquistas da natação na história esportiva brasileira.

A natação é considerada o esporte mais completo de todos. Isso se dá porque, além de trabalhar a capacidade cardiorrespiratória de forma constante e ritmada, ela promove o movimento de todos os músculos do corpo de forma equilibrada, ao contrário de outras modalidades esportivas que exigem esforço concentrado em um subgrupo de músculos, como, por exemplo, o futebol.

Além disso, a natação trabalha músculos não tão solicitados em outras modalidades esportivas, como os que sustentam as costas e o pescoço, usufrui das características que os exercícios em um ambiente aquático possuem, como o de evitar sobrecarga nas articulações, e pode ser praticada por pessoas de diferentes idades e perfis físicos.

Em 04 de setembro de 2019, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 2º da Lei n.º 12.345, de 2010, realizamos uma audiência pública na Comissão de Esporte da Câmara dos Deputados, com representantes de importantes entidades esportivas interessadas: Sr. Ricardo Prado, Diretor Técnico da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA), Sr. Marco Antônio de Mattos La Porta Júnior, Vice-Presidente do Comitê Olímpico do Brasil (COB), e Sr. Jorge Steinhilber, Presidente do Conselho Federal de Educação Física (CONFEF). Contamos, ainda, com a presença na audiência - via web - do prestigiado técnico e jornalista esportivo da natação Alexandre Pussieldi.

Na ocasião, as três entidades apoiaram a iniciativa e concordaram com que a data mais apropriada seria o dia 2 de agosto, que, coincidentemente, refere-se a duas grandes conquistas da natação brasileira. Em 2 de agosto de 1952, o nadador Tetsuo Okamoto ganhou a primeira medalha olímpica da natação do Brasil, nas Olimpíadas de Helsinque, na Finlândia. Exatos trinta anos depois, em 2 de agosto de 1982, o nadador Ricardo Prado ganhou o primeiro título mundial de natação do Brasil, em Guayaquil, no Equador, no Campeonato Mundial de Natação.

Em consonância com todas as considerações apresentadas, entendemos que a instituição do Dia Nacional da Natação irá promover o movimento esportivo, a cultura de uma vida ativa e saudável, os benefícios da natação, e homenagear conquistas históricas dessa modalidade esportiva.

As notas taquigráficas e ata da mencionada audiência pública estão anexadas a este documento.

Pedimos, por todo o exposto, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2019.

Deputado Federal LUIZ LIMA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO ESPORTE
56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2019**

Às dezesseis horas e cinquenta e quatro minutos do dia quatro de setembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão do Esporte, no Anexo II, Plenário 04 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores (as) Deputados(as) Fábio Mitidieri - Presidente; Danrlei de Deus Hinterholz e Fabio Reis - Vice-Presidentes; Célio Silveira, Felipe Carreras, Fernando Monteiro, Isnaldo Bulhões Jr., José Rocha, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Lima e Roberto Alves - Titulares; Alexis Fonteyne, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Fábio Henrique, Flávia Morais, Flordelis, Hugo Leal, Nereu Crispim e Vavá Martins – Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Evair Vieira de Melo e Fred Costa, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Afonso Hamm, André Figueiredo, Celina Leão, Domingos Neto, Evandro Roman, Hélio Leite, Helio Lopes e Renildo Calheiros. Justificou a ausência do Deputado Domingos Neto.

ABERTURA: O senhor Presidente em exercício, Deputado Luiz Lima, declarou abertos os trabalhos em atenção ao Requerimento nº 50/2019, de sua iniciativa, com o objetivo de debater a criação do Dia Nacional da Natação. O Presidente em exercício fez uso da palavra, convidou para compor a mesa os expositores Ricardo Prado, Diretor Técnico da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos; Marco Antônio La Porta Júnior, Vice-Presidente do Comitê Olímpico do Brasil e Jorge Steinhilber, Presidente do Conselho Federal de Educação Física. Informou sobre a participação via webconferência, do convidado Alexandre Pussieldi, comentarista de natação do Sport TV. Justificou a ausência do convidado Mizael Conrado, Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro. Comunicou as regras do evento, informou que a audiência seria transmitida pelo Portal e-Democracia. Na sequência, foi dado início às apresentações. O convidado

Marco Antônio La Porta Júnior fez sua exposição. O presidente em exercício fez uso da palavra. O convidado Alexandre Pussieldi fez sua exposição via webconferência. O Presidente fez uso da palavra novamente. O convidado Jorge Steinhilber fez sua apresentação. O deputado Luiz Lima fez uso da palavra. O convidado Ricardo Prado fez sua exposição. Fizeram uso da palavra os convidados Ricardo Prado e Marco Antônio La Porta Júnior. O deputado Luiz Lima fez uso da palavra. O secretário-Executivo da Comissão, Lindberg Aziz Cury Júnior fez uso da palavra. O Presidente em exercício fez uso da palavra e consultou os participantes quanto a melhor data a ser instituída como o dia Nacional da Natação. Informalmente foi sugerida a data de 2 de agosto. Fizeram uso da palavra Rudá Franco, Luiz Carlos Pinheiro Serrano, Hugo Pellicer Parisi e Tammy Galera. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou reunião para o dia 11 de setembro de 2019, às 13h, seguida de Audiência Pública às 14h30, sobre o Desporto Militar, e encerrou os trabalhos às dezessete horas e quarenta e três minutos. E, para constar, eu _____, Lindberg Aziz Cury Júnior, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Luiz Lima _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
 João Luiz Silva Ferreira

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Luiz Lima, visa instituir o Dia Nacional da Natação.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

Em 4 de setembro de 2019 houve uma audiência pública na Comissão de Esporte sobre o tema, de forma que foi atendido o requisito previsto na Lei nº 12345/2010.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Como prática de lazer a natação encontra ambiente favorável em nosso País, com sua grande extensão e praias e rios.

Assim, também, como atividade esportiva. O Brasil participa da natação nos Jogos Olímpicos desde 1920. Já nessa primeira metade do século XX contou com a lendária Maria Lenk, primeira mulher sul-americana a competir em Olimpíadas, nos Jogos de Los Angeles, em 1932.

De 1952, em Helsinque, a 2016, no rio de Janeiro, foram quinze medalhas conquistadas, com destaque para a medalha de ouro de César Cielo, em 2000, nas olimpíadas de Sydney.

A natação traz muitos benefícios à saúde: a musculatura é mais exigida e como consequência há enrijecimento dos músculos, definição da silhueta do corpo e maior flexibilidade nas articulações, além de propiciar relaxamento e melhora na autoestima de seus praticantes.

Trata-se de atividade que deve ser incentivada e, para tanto, a instituição de um dia nacional pode muito contribuir.

Saliente-se que, em 4 de setembro de 2019, houve uma audiência pública na Comissão de Esporte sobre o tema, de forma que foi atendido o requisito previsto na Lei nº 12345/2010.

Diante do exposto, o voto é favorável ao Projeto de lei nº 5.514, de 2019.

Sala da Comissão, em 19 de novembro 2019.

Deputado **CHICO D'ANGELO**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.514/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Chico D'Angelo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Maria do Rosário e Áurea Carolina - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Chico D'Angelo, Daniel Trzeciak, Felício Laterça, Jandira Feghali, Luiz Lima, Waldenor Pereira, Alexandre Padilha, Darci de Matos, Diego Garcia, Erika Kokay, Felipe Carreras e Santini.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.514, DE 2019

Institui o Dia Nacional da Natação

Autor: Deputado LUIZ LIMA

Relator: Deputado DANIEL FREITAS

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe institui o Dia Nacional da Natação, a ser celebrado anualmente no dia 2 de agosto.

Justificando sua iniciativa, o autor enumera os benefícios físicos da natação, destacando que esta é considerada o esporte mais completo de todos.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime ordinário de tramitação.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Cultura.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Freitas
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218566199100>



* C D 2 1 8 5 6 6 1 9 9 1 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa. Registramos que a iniciativa foi devidamente precedida de audiência pública, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.345/10, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 5.514, de 2019.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 2021.

Deputado DANIEL FREITAS
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Freitas
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218566199100>



* C D 2 1 8 5 6 6 1 9 9 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 14/07/2021 08:52 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 5514/2019

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 5.514, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.514/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Freitas, contra o voto do Deputado Gilson Marques.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bia Kicis - Presidente, Marcos Pereira, Darci de Matos e Lucas Vergilio - Vice-Presidentes, Aguinaldo Ribeiro, Baleia Rossi, Bilac Pinto, Capitão Augusto, Capitão Wagner, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Dagoberto Nogueira, Daniel Freitas, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Enrico Misasi, Fábio Trad, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Filipe Barros, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gervásio Maia, Gilson Marques, Giovani Cherini, Gleisi Hoffmann, Greyce Elias, Hiran Gonçalves, João Campos, José Guimarães, Juarez Costa, Kim Kataguiri, Lafayette de Andrade, Léo Moraes, Leur Lomanto Júnior, Lucas Redecker, Magda Mofatto, Marcelo Aro, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Eduardo Martins, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pinheirinho, Pompeo de Mattos, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Rui Falcão, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Silvio Costa Filho, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Vitor Hugo, Alê Silva, Angela Amin, Aureo Ribeiro, Capitão Alberto Neto, Charlles Evangelista, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Christiane de Souza Yared, Christino Aureo, Claudio Cajado, Coronel Tadeu, Danilo Forte, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Dr. Frederico, Eduardo Cury, Erika Kokay, Fábio Henrique, Franco Cartafina, Gil Cutrim, Hugo Leal, Joenia Wapichana, José Medeiros, Leo de Brito, Leonardo Picciani, Lincoln Portela, Luis Miranda, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Luizão Goulart, Odorico Monteiro, Paula Belmonte, Pedro Lupion, Perpétua Almeida, Pr. Marco Feliciano, Rafael Motta, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Renata Abreu, Rodrigo Coelho, Rogério



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216165155200>



Peninha Mendonça, Sóstenes Cavalcante, Túlio Gadêlha, Zé Neto e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216165155200>



* C D 2 1 6 1 6 5 1 5 5 2 0 0 *